



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 030 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001737/2007 - 12.642, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **DANIEL MENDES LOPES**, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº RG nº DGPC-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Alvorada**, no trecho localizado na **Fazenda Araras, Três Barras e Vinagre**, Lugar denominado **Alvorada**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico** realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO, CREA-GO Nº 1437/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **159.265,72 m³ (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco vírgula setenta e dois metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender, juntamente com outra barragem localizada à montante (P. 12.636), com volume acumulado útil mínimo de **244.420,55 m³ (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte vírgula cinquenta e cinco metros cúbicos)**, a quatro equipamentos de irrigação, sendo uma (P. 12.640) neste barramento, e três (P. 12.637, P. 12.638 e P. 12.639) no barramento à montante. O volume total acumulado pelos barramentos de **403.686,27 m³ (quatrocentos e três mil, seiscentos e oitenta e seis vírgula vinte e sete metros cúbicos)** é suficiente para atender a demanda hídrica do projeto, além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **tubulação de fundo**, do **Córrego Alvorada**.

impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM PRA - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês janeiro de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos